



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

COMUNICADO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

Prezados segurados,

O momento nos impele a informar a magnitude e abrangência de nossa crise previdenciária.

Temos cerca de 9.150 segurados – entre ativos, inativos e pensionistas. Uma parte destes já usufrui dos benefícios e os demais requererão seus merecidos proventos ao longo dos anos. Considerando que cada segurado tem seu cônjuge e filhos, provavelmente chegue a 30.000 o número de pessoas que dependem ou dependerão das concessões de aposentadorias e pensões para suas sobrevivências.

Servidores mais antigos minimizam a situação dizendo: “...é mais uma entre muitas crises que o IPMT já superou...” Gostaríamos que fosse, porém a conjuntura atual e o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores apontam um quadro gravíssimo que clama a adoção de medidas saneadoras urgentes.

O IPMT já apresentou ao Chefe do Poder Executivo, para análise e tramitação, todas as proposições que necessitam ser implementadas, as quais foram elaboradas e fundamentadas na EC 103/2019 com a finalidade proporcionar uma expansão das atuais fontes de custeio de nosso Instituto e redefinir as participações do Ente, das entidades e dos servidores ativos e inativos.

Infelizmente surgem declarações descabidas e injustas que encontram acolhimento entre os desinformados e mais exaltados. Distorcem a realidade e criam um clima de indignação e hostilidade que impede a discussão respeitosa e produtiva.

Ofícios com esta mesma abordagem foram enviados a todas as autoridades municipais de modo a proporcionar ampla divulgação de nossas preocupações caso não sejam assumidas as devidas responsabilidades que o cenário obriga. O conteúdo dos ofícios remetidos é o que segue abaixo:

“Por sermos diretamente interessados na proposta do Projeto de Lei Complementar nº 14/2020, que dispõe sobre a redefinição de alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté, estamos acompanhando atentamente o seu trâmite processual desde a data em que foi protocolado na Casa de Leis Municipal, em 29/09/2020.

Esclarecemos que a majoração da alíquota do servidor é apenas uma das medidas necessárias. Existem outros assuntos, como: a Reforma da Previdência, a Reforma Administrativa do IPMT, o Parcelamento dos Débitos existentes e a Revisão dos Aportes para Amortização do Déficit Atuarial que também são medidas urgentes que devem ser implementadas o mais breve possível.

No que tange especificamente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2020, que está em trâmite na Câmara Municipal, respeitamos os teores dos pareceres emitidos sobre o tema e



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

informamos que forneceremos todos os subsídios necessários ao autor para aperfeiçoamento da propositura.

Entendemos que todas as proposições devem ser analisadas atentamente, de forma minuciosa e participativa, mas nos cumpre informar que o momento exige atenção dirigida, celeridade e iniciativas assertivas que propiciem a implementação de dispositivos legais que promovam nossas receitas previdenciárias.

Evidenciamos que desde março/2020 até fevereiro/2021, o IPMT deixou de arrecadar mais de onze milhões de reais, uma vez que a majoração da alíquota do servidor não foi implementada neste Município.

*Não é demais destacar, ainda, que o IPMT possui um **déficit financeiro mensal** de cerca de R\$4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais – base dez/2020), uma descapitalização dos recursos investidos desde junho/2019 a janeiro/2021 de cerca de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), além do elevadíssimo déficit atuarial.*

*Até aqui, é notório que caso haja morosidade na implementação das medidas supramencionadas (Adequação da Alíquota do Servidor para 14%, Reforma da Previdência nos termos da EC 103/2019, Reforma Administrativa do IPMT, Parcelamento de Débitos existentes, Revisão dos Aportes para Amortização do Déficit Atuarial) **o Instituto caminhará a passos largos para a EXTINÇÃO, entrando num caminho sem volta.***

Ressaltamos que em agosto/2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou sentença com relação às contas do IPMT do ano de 2017, evidenciando a grave situação deficitária deste Instituto demonstrada através dos resultados anuais da avaliação atuarial e traz seguinte recomendação:

“Deve a Origem buscar, suplementarmente, junto ao Executivo Municipal, a possibilidade do equacionamento do déficit atuarial através das medidas indicadas no inciso III do § 2º do art. 53 da Portaria 464 de 19/11/2018, ou seja, mediante:

- a) aporte de bens, direitos e ativos;*
- b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e*
- c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime.*

***Acaso perceba-se que tal plano de recuperação do Regime de Previdência não existe, deve o ente buscar a sua extinção.**”*

Cópia integral da sentença em comento foi remetida para todos os gestores e autoridades do Município à época (Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Reitora, Secretaria de Administração e Finanças e Procuradoria Geral do Município).



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

Cumpre-nos informar que caso ocorra a extinção de nosso Instituto, algumas das conseqüências ao Município são as elencadas abaixo:

- 1) *O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos (aposentadorias e pensões), durante a sua vigência, o que **comprometerá a implementação de demais políticas públicas à população Taubateana**. Não é demais destacar que a folha de pagamento anual com inativos e pensionistas perfaz um total de cerca de R\$193.000.000,00 (cento e noventa e três milhões de reais). Este valor representa cerca de 17% do orçamento municipal!*
- 2) *O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios aos servidores que preencherem os requisitos necessários para aposentadoria até a data da extinção do Instituto.*
- 3) *O Município deverá fazer a migração dos segurados ativos para o RGPS/INSS, recolhendo a este último as contribuições previdenciárias devidas.*
 - a. *Para estes servidores, a lei de extinção deverá prever mecanismos de **ressarcimento ou de complementação de benefício àqueles que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS.***
- 4) *Se o Município já tiver implementado o Regime de Previdência Complementar (RPC) e extinguir o IPMT, deverá proceder à extinção também do RPC, pois não há previsão legal para instituição de previdência complementar para os entes que adotarem o RGPS para os seus servidores.*
- 5) *Parcelamentos de débitos do Município para com o IPMT deverão ser honrados, **não sendo autorizada a remissão dessas dívidas.***
- 6) *O fato de a lei autorizar a extinção do IPMT, não isenta o Município de comprovar a regularidade previdenciária para fins de obtenção do Certificado de Responsabilidade Previdenciária (CRP). Sem o CRP, as conseqüências para o Município são – conforme Lei Federal 9717/1998:*
 - a. *Suspensão de transferências voluntárias de recursos pela união;*
 - b. *Impedimento de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;*
 - c. *Suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.*
- 7) *O ente federativo que colocar o RPPS em extinção deverá realizar avaliações atuariais com data focal em 31/12 de cada exercício para apurar os valores dos compromissos.*
- 8) *O Município deverá realizar o pagamento da compensação previdenciária ao INSS mensalmente.*



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

Diante de todo o exposto, solicitamos o empreendimento de esforços no sentido de dar atenção e celeridade aos assuntos mencionados neste ofício a fim de garantir sobrevivência financeira ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté.”

Era o que cumpria informar até o momento.

Instituto de Previdência do Município de Taubaté, aos 12 de março de 2021

Luiz Antonio Gobbo

Presidente

Anderson Carlos Barbosa

Conselheiro

Eurídice Regina Vasconcelos Lopes

Vice-Presidente

Eliane Mendes

Conselheira

Francisco de Assis Coelho

Conselheiro